



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019 (SRP)

O impetrante SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.013.974/0001-63, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 31/2019, cujo objeto do certame é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas neste Termo de Referência, a serem executados nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta IES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 31/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 04/11/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 31 de outubro de 2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e está motivada.

As alegações da impugnação foram apreciadas pelo setor solicitante e pela Comissão da Licitação.

Sobre as alegações seguem as manifestações:

Alega a inobservância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência, uma vez que exclui as empresas que possuem regime de tributação lucro real, como também aquelas que possuem o RAT (riscos ambientais do trabalho) acima de 1%; alega o cerceamento da ampla concorrência devido o custo estimado do PIS/COFINS; e alega a que na planilha referente à categoria tratador de animais faz provisão de valor ínfimo quanto aos equipamentos de proteção individual.

Primeiramente, ressalta-se que a planilha de custos e formação de preço é bem sabido que é o documento a esclarecer os custos e preços que compuseram o valor da proposta, sendo uma demonstração analítica dos valores da proposta.

GRIFO DO ANEXO I DA IN/05/2017-SEGES/MPDG

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Esta Administração adota um modelo da planilha que está publicado no Anexo V do Edital e no julgamento da proposta aprecia quanto a proposta e planilha de formação de preços a fim de assegurar que estão sendo cumpridas as exigências obrigatórias, sendo que as de responsabilidade facultativa são analisadas de forma ao licitante comprovar o custo. Portanto, na fase de aceitação, que se trata de julgamento da proposta comercial, aprecia-se quanto aos custos informados na planilha e investiga-se de fato, diante de todos os custos que compuseram a proposta, se a empresa licitante apresentou uma proposta com exequibilidade.

A licitação em questão é pelo critério do menor preço, e a IES adotou custos compatíveis com o mercado de formar a formar um preço estimado que é o máximo para a Contratação, e adotou-se custos que corroboram com a economicidade do erário.

Ainda, é importante explicar que a planilha de formação de preço possui custos obrigatórios e variáveis, neste caso, os custos acima são variáveis e dependem da natureza da empresa. O edital, inclusive, determina que a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os custos obrigatório da planilha são aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. Sobre o RAT, e PIS/COFINS explicam-se que estão dentro da legalidade e possuem percentuais compatíveis para ramo do objeto da licitação.

SOBRE O RAT

Nesse quesito, lembramos que a planilha de formação de custos é uma estimativa de preços, onde alguns itens são vinculados à legislação vigente, outros baseados em pesquisa de mercado e outros em estimativas de contratações efetivadas. Sendo assim, alguns itens são variáveis, dependendo da atividade principal da licitante, deixando assim, o licitante livre para elaborar a sua proposta, dentro do valor estimado pela administração. Ademais, o enquadramento no RAT (1%, 2%, 3%) é em conformidade com sua atividade preponderante e que cada empresa deve atentar-se fim de verificar a alíquota de fato a empresa pertence, e, por isso, caberá a licitante adequar a planilha para propor preço dentro do valor máximo estabelecido.

Ademais, a licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP e FAPWEB.

SOBRE O PIS/COFINS

Nesse quesito, lembramos que a planilha de formação de custos é uma estimativa de preços, onde alguns itens são vinculados à legislação vigente, outros baseados em pesquisa de mercado e outros em estimativas de contratações efetivadas. Sendo assim, alguns itens são variáveis, dependendo da atividade principal da licitante, deixando assim, o licitante livre para elaborar a sua proposta, dentro do valor estimado pela administração.

A impugnante também alegou o PIS/COFINS, e este é um custo variável que depende da forma de tributação da empresa, e, por isso, a licitante apresentará declaração do regime de tributação. O custo também foi estimado dentro da legalidade e para atender ao menor preço para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Caberá, então, a licitante ajustar a planilha para adequar os custos dentro do preço ofertado ao último, desde que obedeça o preço máximo estabelecido no Edital.

SOBRE OS EPI'S PARA A CATEGORIA TRATADOR DE ANIMAIS:

Quanto aos EPI's a serem utilizados por cada posto de trabalho, temos a informar que os epi's foram definidos na fase de planejamento da contratação pelo setor requisitante, sendo que tal definição apenas serviu como base na estimativa do preço a ser adotado na planilha de formação de custos. O licitante, no entanto, pode apresentar a sua proposta elegendo epi's além daqueles definidos pela administração, desde que, não ultrapasse no valor total, o valor estimado para cada posto de trabalho.

Diante das manifestações acima sobre os pontos alegados, entende-se que as alegações da impugnante SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, não merece prosperar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente da equipe de Pregoeiros e após análise técnica pelo setor solicitante, considerando o pedido da impugnação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob N° 10.013.974/0001-63, julgou-o como IMPROCEDENTE, e, portanto, o Edital mantido sem qualquer alteração.

Teresina-PI, 01 de Novembro de 2019.

Coordenadoria de Compras e Licitações da UFPI